GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-006605.989.25-0 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais De D.C.

Representada: Prefeitura Municipal de Dois Córregos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do procedimento de Dispensa de Licitação no 10/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Dois Córregos**, com vistas à "contratação de empresa especializada para a terceirização de serviços de condutor de ambulância, com a disponibilização de mão de obra exclusiva e contínua, visando atender às demandas da Administração Pública".

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA. FRACIONAMENTO DA DESPESA. FUGA DA MODALIDADE LICITATÓRIA. PRECARIEDADE DAS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 04 de junho de 2025, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dois Córregos, determinando, em face da natureza dos óbices verificados, em especial do indevido fracionamento da despesa, da fuga à modalidade licitatória cabível e da precariedade das justificativas para a contratação, a anulação do procedimento de **Dispensa de Licitação n. 10/2025** promovido pela **Prefeitura Municipal de Dois Córregos**.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

Publique-se.

São Paulo, 04 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp